

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 382, DE 1999

Dispõe sobre a mudança do nome do Aeroporto Internacional Presidente Medici, de Rio Branco, para Aeroporto Internacional Chico Mendes.

Autor: Deputado NILSON MOURÃO e outros

Relator: Deputado ODAIR CUNHA

I - RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do nobre Deputado NILSON MOURÃO, que dispõe sobre a mudança do nome do Aeroporto Internacional Presidente Medici, de Rio Branco, para Aeroporto Internacional Chico Mendes.

Em sua justificação, o nobre autor esclarece que, aproveitando a inauguração do novo aeroporto de Rio Branco, a proposição tem como objetivo prestar justa homenagem a Chico Mendes, líder seringueiro e defensor da Floresta Amazônica e dos povos que nela vivem.

A matéria tramita em regime ordinário (art. 151, III, RICD) e é de competência conclusiva das comissões permanentes (art. 24, II, RICD). Foi distribuída, para análise de mérito, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovaram, nos termos de Substitutivo apresentado no primeiro Órgão Técnico.

O mencionado Substitutivo alterou a redação do projeto, atribuindo ao aeroporto em questão a denominação de “Aeroporto Internacional



3E08F46D43

de Rio Branco - Chico Mendes”. Além disso, corrigiu equívoco de técnica legislativa e retirou a cláusula de revogação genérica, vedada pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Decorrido o prazo regimental nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao projeto nem ao substitutivo.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 32, IV, a), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 382, de 1999 e do seu Substitutivo apresentado na Comissão de Viação e Transportes.

Os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 22, X), às atribuições do Congresso Nacional com a sanção do Presidente da República (CF, art. 48) e à iniciativa legislativa (CF, art. 61) foram obedecidos.

Outrossim, o Projeto de Lei nº 382, de 1999 e o Substitutivo estão em inteira conformidade com o ordenamento jurídico-constitucional em vigor no país, especialmente com a Lei nº 1.909, de 21 de julho de 1953, que dispõe sobre a denominação dos aeroportos e aeródromos nacionais e estabelece que *“os aeroportos brasileiros terão em geral a denominação das próprias cidades, vilas ou povoados em que se encontrem”* (art. 1º, caput), admitindo que, *“sempre mediante lei especial para cada caso, poderá um aeroporto ou um aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevante serviço à causa da Aviação”* (art. 1º, § 1º).



3E08F46D43

De outra parte, no que se refere à técnica legislativa, é preciso ressaltar que o Substitutivo da Comissão de Viação e Transporte sanou problema existente no projeto em exame, quando retirou do seu texto a cláusula de revogação genérica proibida pela Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01. Nesse sentido, não será preciso apresentarmos emenda ao PL 382, de 1999 com esse fim.

Fora isso, a única sugestão que temos a dar é o acréscimo da rubrica AC, significando Acre, após o nome da cidade de Rio Branco. Tal emenda tem como objetivo tornar a lei clara e evitar futura confusão com outra cidade de mesmo nome.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL 382, de 1999, nos termos do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes e pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Substitutivo da Comissão de Viação e Transportes, com a emenda que apresentamos em anexo.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES AO
PROJETO DE LEI Nº 382, DE 1999**

Dispõe sobre a mudança do nome do Aeroporto Internacional Presidente Medici, de Rio Branco, para Aeroporto Internacional Chico Mendes.

EMENDA Nº 1

Acrescente-se a expressão “- AC” , após “Rio Branco”, no art. 1º do Substitutivo em epígrafe.

Sala da Comissão, em de de 2005.

Deputado ODAIR CUNHA
Relator

